



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2023

O Procurador Geral da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- o quanto disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, mormente o direito de regresso contra o responsável pela indenização por ato ilícito;
- o quanto disposto no artigo 7º, inciso VII, da Resolução n. 5.888/10 (Regimento da Procuradoria Geral da USP);
- que há necessidade de identificação de dolo ou culpa para viabilizar a propositura análise jurídica acerca da viabilidade de propositura de ação de regresso;
- que, em muitas situações, não há, previamente à ação de indenização proposta contra a Universidade de São Paulo, processo administrativo disciplinar ou sindicância para apuração de eventual responsável pelo ato ilícito;

determina:

1. Nas ações de indenização por ato ilícito propostas contra a Universidade de São Paulo, o oferecimento de contestação deve ser precedido de pedido de esclarecimentos ao dirigente do órgão/Unidade em que ocorreram os fatos, ressaltando-se a importância de os envolvidos nos fatos serem consultados, a fim de que sejam expostas todas as questões técnicas e fáticas relevantes ao deslinde da ação.
 - 1.1. Caso o Procurador do contencioso que atua no conhecimento, ao analisar os esclarecimentos prestados, entender que não existam elementos suficientes à defesa do ato, deverá consultar as Chefias se haverá a apresentação de contestação formal com impugnação do valor requerido, ou, ainda, se haveria proveito na realização de transação com a parte contrária, observado o critério de competência pelo valor de até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), conforme Of. SG CLR 15 (atualizado na sessão da CLR de 26/02/2021).
 - 1.2. Se no momento da elaboração da contestação já houver apuração prévia que indique a responsabilidade pessoal pela ocorrência do ato ilícito objeto da ação de indenização, o Procurador do contencioso que atua no conhecimento deverá consultar as Chefias sobre a apresentação de denúncia à lide.
2. Nas ações de indenização por ato ilícito propostas contra a Universidade de São Paulo em que for celebrada a transação, o dirigente do órgão/Unidade deverá ser comunicado, com recomendação de abertura/reabertura de procedimento administrativo disciplinar ou



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

sindicância, apurando-se elementos de dolo ou culpa que justifiquem o ajuizamento de ação de regresso, salvo se já tomadas tais providências anteriormente.

2.1 Nesses casos, o Procurador do conhecimento deverá solicitar à área responsável pelas ações de cobrança (de USP credora), a instauração de análise de viabilidade de propositura de ação judicial contra o eventual responsável pela indenização por ato ilícito, a fim de se proceder ao registro acautelatório dos créditos que possivelmente serão cobrados em regresso.

3. Nos casos em que foi oferecida defesa, mas adveio condenação da Universidade de São Paulo ao pagamento de indenização por ato ilícito, o Procurador do conhecimento deverá, após o trânsito em julgado da decisão condenatória ou após o acolhimento da dispensa de recurso que permita verificar a imutabilidade da condenação, solicitar à área responsável pelas ações de cobrança (de USP credora), a instauração de análise de viabilidade de propositura de ação de regresso contra o eventual responsável pela indenização por ato ilícito, a fim de se proceder ao registro acautelatório dos créditos que possivelmente serão cobrados em regresso.

3.1 A determinação a que diz respeito o item será precedida de análise, pelo Procurador responsável pelo feito, quanto à existência de apuração administrativa que já indique o responsável pelo ato ilícito, bem como os elementos subjetivos de dolo ou culpa;

3.1.1 Se já existir apuração administrativa prévia acerca da responsabilidade pelo ato ilícito, e esta coincidir com a conclusão judicial condenatória da Universidade, a abertura de processo de análise de viabilidade de ação de regresso será, por cautela, feita mediante solicitação do Procurador do conhecimento.

3.1.2 Se inexistir apuração administrativa prévia acerca da responsabilidade pelo ato ilícito, ou esta não coincidir com a conclusão judicial condenatória da Universidade, o Procurador do conhecimento, para além de solicitar a abertura de processo de análise de viabilidade de ação de regresso, comunicará a decisão condenatória ao dirigente do órgão/Unidade no qual ocorreram os fatos ilícitos, recomendando a abertura/reabertura de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância em virtude das provas produzidas em juízo ou das conclusões alcançadas pelo Poder Judiciário acerca da culpabilidade, além

D



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de possibilitar ao dirigente a adoção de medidas administrativas preventivas de novas ocorrências, quando for o caso.

3.1.3 Na comunicação ao dirigente a que se refere o item 3.1.2, o Procurador da causa fará constar que descabe à autoridade administrativa rever ou reconsiderar, de qualquer forma, a decisão que se reveste do manto da definitividade na esfera judicial sobre a ocorrência do ato ilícito, devendo ser objeto da apuração a identificação e possível responsabilidade dos agentes, a indicar a ocorrência de dolo ou culpa.

3.1.4 Na hipótese do item 3.1.2, a recomendação para abertura/reabertura de procedimento administrativo independe da existência de conclusão judicial que já indique o responsável pelo ato ilícito, bem como os elementos subjetivos de dolo ou culpa.

3.2 Após as providências previstas neste item 3, o Procurador do conhecimento registrará a adoção das medidas adotadas, remeterá diligência à d. PG-2, para encerramento de atuação do conhecimento e acompanhamento da instauração do cumprimento de sentença de USP devedora por parte do interessado ou por determinação do juízo.

4 O ajuizamento da ação de regresso fica condicionado à conclusão judicial e administrativa acerca da identificação do responsável pela indenização por ato ilícito, além de seu dolo ou culpa.

4.1 A conclusão administrativa acerca da identificação e culpabilidade do eventual responsável pela indenização por ato ilícito poderá excepcionalmente ser prescindida, quando os elementos da condenação judicial forem suficientemente aptos a fundamentarem o pedido de regresso, cabendo referida análise à área responsável pela ação judicial a ser eventualmente ajuizada.

5 Para efeito da presente Ordem de Serviço, considera-se ato ilícito a conduta ou omissão humana contrária ao ordenamento jurídico, que acarrete prejuízo, material ou moral a outrem, de forma voluntária ou decorrente de negligência, imprudência ou imperícia.

Procuradoria Geral, 03 de julho de 2023.

Marcelo José Magalhães Bonizzi
Procurador Geral da Universidade de São Paulo